



Art. 3º - A Fundação Estatal da Saúde da Família (FESF) prestará contas ao Município do cumprimento de suas obrigações e metas pactuadas no Contrato de Gestão e demais aspectos de sua gestão técnica, econômica e financeira.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, nos termos da lei, deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato de Gestão.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 25 de agosto de 2009.

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 0180/2009

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no serviço público municipal, a concessão de diária para os servidores públicos e para os agentes políticos do Município de Teofilândia, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único – Para tanto, fica alterada a Lei Municipal nº 143/2007 (que altera dispõe sobre a concessão de pagamento e a prestação de contas de diárias do Prefeito, Secretários e Servidores do Poder Executivo do Município de Teofilândia) ao disposto na presente Lei.

Art. 2º - O servidor municipal ou agente político do Poder Executivo - da administração direta, das autarquias e das fundações públicas - que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual ou nacional, fará jus à percepção de diárias, assim estabelecidas:

I - PARA SERVIDORES, COM NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL:	
Diária c/ pernoite	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Diária s/pernoite	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Meia diária	R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)
II - PARA SERVIDORES, COM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO:	
Diária c/ pernoite	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Diária s/pernoite	R\$ 30,00 (trinta reais)
Meia diária	R\$ 15,00 (quinze reais)
III - PARA SERVIDORES, COM NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR:	
Diária c/ pernoite	R\$ 100,00 (cem reais)
Diária s/pernoite	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Meia diária	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

**IV - PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE CONFIANÇA:**

Diária c/ pernoite	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Diária s/pernoite	R\$ 70,00 (setenta reais)
Meia diária	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

V - PARA AGENTES POLÍTICOS – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

Diária c/ pernoite	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Diária s/pernoite	R\$ 70,00 (setenta reais)
Meia diária	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

VI - PARA AGENTES POLÍTICOS – VICE-PREFEITO:

Diária c/ pernoite	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Diária s/pernoite	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Meia diária	R\$ 100,00 (cem reais)

VI - PARA AGENTES POLÍTICOS – PREFEITO:

Diária c/ pernoite	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Diária s/pernoite	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Meia diária	R\$ 200,00 (duzentos reais)

Parágrafo Único – Quando o deslocamento do servidor municipal ou agente político ocorrer da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional será acrescido, à diária estabelecida no “caput” deste artigo, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da Sede do Serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único – O servidor municipal ou agente político fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da Sede;
- b) no dia do retorno à Sede;
- c) quando ocorrer o fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio da Fazenda Municipal ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- d) quando ocorrer o alojamento em residência particular;
- e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Prefeito Municipal, ou do Vice-Prefeito.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I** – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II** – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo dirigente da repartição a que estiver subordinado o servidor público ou agente político, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º - São elementos essenciais do ato de concessão:

I – o nome, cargo ou a função do proponente;

II - o nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;

III – a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – o período provável do afastamento;

VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII – autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Único – Os atos de concessão de diárias serão publicados por afixação no Mural da Prefeitura Municipal e/ou da Câmara Municipal.

Art. 6º - Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à Sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único – Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 7º - Considerar-se-á para a concessão das diárias:

I - As diárias previstas para cargos em comissão ou função de confiança somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções;

II - No caso de deslocamento em operações continuadas para mais de uma cidade as diárias serão concedidas em função das cidades onde ocorrerem os pernoites, de conformidade com a programação da viagem, considerando-se as necessidades do serviço e o melhor roteiro;

III - As diárias serão devidas relativamente as cidades onde deverão ser, efetivamente, desenvolvidos os trabalhos que originaram o deslocamento, sendo de responsabilidade do servidor a sua hospedagem em cidade diversa daquela estabelecida;

IV - Será descontada das diárias a quantia correspondente ao auxílio-alimentação a que o servidor fizer jus, com exceção daquelas pagas aos sábados, domingos e feriados, considerando-se, para o referido desconto, a proporcionalidade de vinte e dois dias por cada dia de afastamento.

Art. 8º – Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - Correrão, ainda, à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Executivo as despesas das autoridades integrantes das respectivas comitivas oficiais.

Art. 9º – As despesas de alimentação e pousada de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.



Parágrafo Único – O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

Art. 10º – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 11º – Compete ao Chefe do Poder Executivo, dentro das suas respectivas competências, instituir e alterar, quando necessário, o formulário de pedido e concessão de diária.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 31 de agosto de 2009.

Jércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal